

SAD

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: 758/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Júlio Ferrare Cecotti VICE-PRESIDENTE: Prof. Léo
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillem

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 28/11

INICIATIVA:
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CAR-
 GOS EM COMISSÃO CONSTANTES DA ESTRU-
 TURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNI-
 CIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 6.493/2011
Op/em nº 198/2011 (01/03/11)

LEITURA: 01, 03, 2011
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: 01, 03, 2011
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: Júlio Ferrare Cecotti
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº /2011

Procedência
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL
Processo
759/2011
Documento
28
Data
24/02/2011
Assunto: Dispões sobre a remuneração dos cargos em comissão constantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Dispõe sobre a remuneração dos cargos em comissão constantes da estrutura administrativa da Câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES e dá outras providências.

Art. 2º) A remuneração dos cargos constantes na Resolução nº 230/2010, Anexo I I, cargos de provimento em comissão, é a seguinte:

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

Nomenclatura	Vencimentos(UPV's)
Assessor de Cerimonial	201,91
Assessor de Coordenação	84,23
Assessor Especial	70,67
Assessor de Gabinete	87,30
Assessor de Imprensa Legislativo	75,81
Assessor de Nível Médio	62,36
Assessor de Nível Superior	129,34
Assessor de Ouvidoria	84,23
Assessor Gabinete Presidência	58,08
Assessor Jurídico	180,00
Assessor Parlamentar	54,05
Chefe de Gabinete	296,69
Diretor Geral	296,69
Procurador Legislativo Geral	296,69
Sub-Diretor Administrativo	201,91
Supervisor de Informática	138,57
Supervisor Financeiro	138,57

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 02/03/2011

Presidente [assinatura]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3
SMD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º) O valor da UPV para os efeitos desta lei é de R\$ 22,64 (vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2011 e extinguindo-se em 31.01.2011.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 21 de fevereiro de 2011.

- 12201 -
Júlio César Ferrarri Cecotti
Presidente

Leonardo Pacheco Pontes
Vice-Presidente

Roberto Barbosa Bastos
1º Secretário

Wilson Dillen dos Santos
2º Secretário

Justificativa

Nobres Vereadores,

É necessário a apresentação da presente proposição em cumprimento as disposições constitucionais, §5º, artigo 38 da Constituição Estadual e art. 37, X, da Constituição Federal. Contamos com a aprovação da matéria pelo Plenário da Casa para cumprimento da lei.

Mesa Diretora

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

§ 5º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, publicarão anualmente, até o mês de julho, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º Lei do Estado e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 7º A remuneração dos servidores públicos efetivos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º.

• *Parágrafos e incisos do art. 38 acrescentados pela EC n.º 23/99.*

Art. 39. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 149¹, da Constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata esse artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

¹Leia-se “§1º”, por força do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 41/01, art. 1º.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e poderão exceder a remuneração do r deu a aposentadoria ou que serviu de

§ 3º Os proventos de aposentadoria, com base na remuneração do servidor e, na forma da lei, corresponderão à t

§ 4º É vedada a adoção de requisitos aposentadoria aos abrangidos pelo r casos de atividades exercidas exclusiv diquem a saúde ou a integridade físic

§ 5º Os requisitos de idade e tempo d em relação ao disposto no § 1º, inc. exclusivamente tempo de efetivo exe infantil e no ensino fundamental e mé

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias desta Constituição, é vedada a percep regime de previdência previsto neste

§ 7º A lei disporá sobre a concessão do valor dos proventos do servidor falecid servidor em atividade na data de seu f

§ 8º Observado o disposto no art. 32 pensões serão revistos na mesma pro dificar a remuneração dos servidores aposentados e aos pensionistas quais concedidos aos servidores em ativida mação ou reclassificação do cargo ou serviu de referência para a concessão

§ 9º O tempo de contribuição federal, de aposentadoria e o tempo de serviç de.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qu buição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no ar inatividade, inclusive quando decorr públicos, bem como de outras ativida de previdência social, e ao montante r



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
20

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 028 / 2011

INICIATIVA: Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos cargos constantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

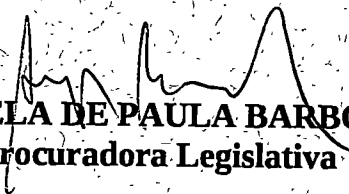
Este Projeto de Lei visa cumprir determinações da Constituição Federal (artigo 37, inciso-X) bem como da Constituição Estadual (artigo 38, § 5º).

Sob o aspecto formal, nada a obstacular o encaminhamento regular da matéria.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 02 de março de 2011.


ÂNGELA DE PAULA BARBOSA
Procuradora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 028 / 2011

INICIATIVA: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Dispõe sobre a remuneração dos cargos constantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de _____ de 2011.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Löss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
[Handwritten signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X	Residente		
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 28 / 2011

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 01 / 03 / 2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 01 / 03 / 2011

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <u>01 / 03 / 2011</u>	
Presidente <u>[Handwritten]</u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- | | | | | | | | |
|----|---|-----|-----|---|------|---|---|
| 1 | - | 24 | 102 | 1 | M | - | Protocolada com 4 folhas |
| 2 | - | 028 | 103 | 1 | 2011 | - | Parecer Jurídico - fs. 05 (2) |
| 3 | - | 028 | 103 | 1 | 2011 | - | Parecer da Comissão de Constituição - fs. 06 (2) |
| 4 | - | 01 | 103 | 1 | 2011 | - | Folha de Notação - fs. 07 (2) |
| 5 | - | / | / | / | / | - | |
| 6 | - | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | - | |